Processo - TC/003172/2015
Representante - Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Representada - Câmara Municipal de São Paulo
Objeto - Representação, com pedido de suspensão cautelar, em face do Pregão Presencial 25/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e desinfecção nas dependências do Palácio Anchieta

3.023ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO com pedido de suspensão cautelar. EDITAL. PREGÃO. CMSP. Serviços de limpeza, conservação e desinfecção. Palácio Anchieta. Litispendência. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/003157/2015, TC/003170/2015, TC/003171/2015 e TC/003172/2015 e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em não conhecer da representação interposta pela empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., ante a ausência de requisitos indispensáveis para a sua admissibilidade, pois verificada a litispendência com a representação do TC/003170/2015 (mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir), o que, nos termos do artigo 267, inciso V, e artigo 301, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil, enseja a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MILENA GIOVANNETTI
Conselheira Substituta
Relatora

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____